



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 9/2016](#)

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2016 (MPV nº 693, de 2015) [[CD](#) - [SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.265, de 1º de abril de 2016](#).

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.

Relatores da Medida Provisória:

- [Dep. Manoel Júnior \(PMDB/PB\)](#)
- [Sen. Telmário Mota \(PDT/RR\) – Relator Revisor](#)

Explicação do veto:

O dispositivo vetado concedia até 31/12/2022 isenção do Imposto de Importação e do IPI aos equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	- <i>caput</i> do art. 8º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: "Art. 8º Até 31 de dezembro de 2022, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras."	Isenção de Imposto de Importação e de IPI até 2022 para materiais esportivos destinados aos atletas e equipes.	Emenda nº 21, do Deputado João Derly "O objetivo é viabilizar a aquisição de materiais esportivos de alta qualidade, sem similar nacional, para proporcionar aos atletas brasileiros o treinamento em equipamentos idênticos aos dos concorrentes estrangeiros, para que tenham as melhores as condições de competitividade."	"O dispositivo ampliaria benefício de natureza tributária e renúncia de receita, sem observância das exigências impostas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo art. 114, §§ 3º e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016."